

## ANEXO II

### CONVÊNIO MÚTUO ENTRE SOCIEDADES SEGURADORAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL, SEGUNDO O CONVÊNIO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE

Entre a Sociedade Seguradora ..... a seguir denominada Representante, representada pelo Sr. ...., ambos domiciliados em ..... e a Sociedade Seguradora ..... seguir denominada Segurador, representada pelo Sr. ...., ambos domiciliados em ....., acordam o seguinte:

Art. 1º A Representante obriga-se a dar cobertura a todas as reclamações por acidentes de trânsito ocorridos no território da República ..... e nos quais estejam envolvidos pessoas ou entidades seguradas pelo Segurador, observadas as Condições Gerais estabelecidas pela apólice única para Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (Danos causados a pessoas e coisas transportadas ou não, exceção feita à carga transportada).

Art. 2º A Representante compromete-se a proporcionar toda a assistência aos Segurados do Segurador por ocasião de acidentes ocorridos na República ..... a título de Responsabilidade Civil abrangida pela referida cobertura, e se declara solidariamente responsável com o Segurador, por todas as obrigações decorrentes dos contratos de seguro abrangidos por este Convênio.

Art. 3º A Representante compromete-se a dar atenção a todos os Segurados do Segurador, como se seus Segurados fossem, adotando todas as medidas, julgadas oportunas para defender os interesses do Segurador. As decisões da Representante, nesse sentido deverão ser aceitas obrigatoriamente, pelo Segurador.

Art. 4º A Representante compromete-se, desde o momento em que tenha conhecimento de sinistro de um Segurado do Segurador, levando em conta as circunstâncias e todos os elementos conhecidos, a avisar, de imediato, ao Segurador a ocorrência desse sinistro e a proceder a liquidação do mesmo.

Art. 5º A Representante compromete-se, por conta do Segurador, a efetuar:

a) todos os pagamentos e adiantamentos relativos a sinistros, observadas as garantias acordadas no contrato de seguro;

b) as ações contra os autores dos sinistros ocorridos na República.....;

c) a defesa perante os tribunais de justiça da República,..... observadas as condições do contrato de seguro.

Art. 6º O Segurador compromete-se a reembolsar e a pagar à Representante, pelos sinistros por ela administrados e liquidados:

a) o valor da indenização relativa aos danos e prejuízos que se tenha pago à vítima ou beneficiário, apurado por acordo ou Decisão Judicial transitada em julgado, e outras despesas efetuadas observadas as condições da Apólice, deduzidos os pagamentos de sinistros realizados na forma do Parágrafo Único do art. 7º, bem como a participação da Representante correspondente à cessão de prêmio estabelecida no art. 10, ambos do presente Convênio;

b) uma comissão de administração, resultante da aplicação do percentual de 5% (cinco

por cento) sobre o valor total das indenizações pagas e do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total das indenizações recuperadas (excluídas desses valores as despesas e honorários), observado o mínimo absoluto de .....

Art. 7º A Representante compromete-se a prestar contas ao Segurador, ao menos trimestralmente, dos sinistros que tenha atendido em nome do Segurador durante o período, através de um borderô, anexando cópia dos recibos e dos respectivos laudos de liquidação dos sinistros.

Parágrafo único. Quando a Representante tiver pago, ou for obrigada a pagar, por conta de um sinistro, valor superior a ....., o Segurador efetuará o pagamento de sua contribuição, de 90% (noventa por cento), à representante, dentro de 15 (quinze) dias corridos, a partir da apresentação da respectiva cobrança por ela encaminhada.

Art. 8º Um sistema de contas correntes deverá ser estabelecido entre as partes, no qual será registrado o movimento de prêmios, sinistros, despesas ou outros valores provenientes das operações do presente Convênio. Da mesma forma que o estabelecido no Artigo anterior, a prestação de contas será efetuada trimestralmente, em conjunto com os borderôs.

Parágrafo único. Aos saldos das contas correntes correspondentes aos períodos de apuração estabelecidos serão abonados, a contar do 15º (décimo quinto) dia corrido de sua apresentação, juros de ..... % ao ano até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 9º Todos os valores que tenham sido pagos pela Representante serão convertidos a dólares norte-americanos, ao câmbio de compra vigente no país da Representante, na data do pagamento, salvo se disposições governamentais impedirem a livre transferência dessa divisa, em cujo caso se adotarão os mecanismos que vierem a ser estabelecidos pelos respectivos governos.

Art. 10. O Segurador compromete-se a ceder à Representante, e esta a aceitar, 10% (dez por cento) dos prêmios de seguros referentes aos contratos de seguro de Responsabilidade Civil abrangidos pelo presente Convênio, observada, para tal efeito, a legislação vigente no país do Segurador. Em decorrência de tal cessão, obriga-se a Representante a participar igualmente com 10% (dez por cento) em todas as indenizações, despesas, custos judiciais e honorários de advogados pagos por força dos mesmos contratos de seguro.

Art. 11. Toda divergência entre a Representante e o Segurador será resolvida seguindo o procedimento arbitral que estabeleçam as partes.

Art. 12. Este Convênio entra em vigor a partir do dia em que todas as partes já o tenham assinado.

Art. 13. Este Convênio vigorará por prazo indeterminado. No entanto, fica reservado a qualquer das partes contratantes o direito de rescindi-lo a qualquer momento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, continuando em vigor para todos os riscos incluídos nas apólices emitidas durante a vigência do presente Convênio.

Art. 14. Este Convênio cessará seus efeitos, automaticamente e de pleno direito, se disposições legais ou regulamentares, ditadas pela autoridade competente dos países de origem das Sociedades Seguradoras que o subscreveram, determinarem a impossibilidade de sua existência ou sua legalidade.

Art. 15 Sem prejuízo do estabelecido no presente Convênio, as partes contratantes poderão efetuar as modificações necessárias para sua execução, ou as que lhe sejam impostas pelas normas legais ou regulamentares de seus respectivos países.